

**Resolução SEMAM nº 01/2020****“Dispõe sobre a representação por instrumento público ou particular de procuração no âmbito dos processos afeitos à SEMAM”**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso da atribuição e em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 389/2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a representação por instrumento público ou particular de procuração no âmbito dos processos afeitos à SEMAM;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos processos administrativos afeitos à SEMAM são abertos e tramitados por representação de terceiros, que não os diretamente envolvidos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A assinatura de documentos e ofícios por parte do empreendedor, bem como o recebimento de informações, notificações, ofícios e documentos, no âmbito dos processos administrativos afeitos à SEMAM, quando não realizados diretamente pelo interessado ou seu representante legal no caso de pessoa jurídica, somente poderão ser feitos por procuradores legalmente constituídos, com instrumento de mandato público ou particular juntado ao processo;

§ 1º – Nos documentos e ofícios que forem protocolados na SEMAM deverá constar o nome do procurador, bem como assinatura do mesmo;

§ 2º - Para retirada de documentos, tais como ofícios, notificações, licenças e autorizações, o procurador deverá apresentar documento pessoal no ato;

**Art. 2º** - No caso de juntada de qualquer documento ou ofício, no âmbito dos processos administrativos em andamento na SEMAM, por pessoa estranha ao mesmo, que não detenha instrumento de mandato, o mesmo será desconsiderado;

§ 1º - poderão ser juntados documentos e ofícios, bem como realizados requerimentos por terceiros e, a requerimento da parte interessada, ser concedido prazo de até 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato, a fim de convalidar os atos;

§ 2º- No caso de juntada de procuração em cópia, deverá ser juntado o documento original no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo nos processos eletrônicos;

§ 3º - Poderão ser juntadas cópias autenticadas do documento de mandato ou, a critério do interessado, ser apresentada cópia simples, juntamente com o original para autenticação de servidor da Prefeitura Municipal de Uberaba;

§ 4º - Nos processos eletrônicos, a juntada da procuração se dará em formato PDF, devendo o procurador manter o original sob sua guarda para apresentá-lo à SEMAM sempre que requisitado;

**Art. 3º** - Não será necessário o reconhecimento de firma nos instrumentos particulares de mandato;

**Art. 4º** - Fica aberto prazo de 15 (quinze) dias para que todos os empreendedores regularizem as representações nos processos, caso ainda não regularizadas, inclusive quando vencidos os mandatos juntados;

§ 1º – No primeiro ato processual posterior ao decurso do prazo constante no *caput* deste artigo, a SEMAM saneará cada processo e, em havendo necessidade de regularização de representação, notificará o empreendedor para que assim o proceda, sob pena de anulação dos atos praticados irregularmente, podendo levar a cancelamento de licenças e autorizações emitidas.

**Art. 5º** - Será feita anotação, em formulário padronizado, na contracapa de cada processo administrativo físico com o nome dos procuradores legalmente constituídos, que será atualizada sempre que houver modificação nos mandatos;

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 16 de março de 2020.

**MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO**  
Secretário de Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO Nº 02 / 2020**

**“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito dos processos administrativos da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, no uso da sua atribuição e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combater à doença;

**CONSIDERANDO** que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 5350 de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos afeitos à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM no período de 18 de março de 2020 a 31 de março de 2020;

**Parágrafo Único** – Esta suspensão atinge os prazos para apresentação de Defesas Administrativa, Recursos Administrativos, apresentação de comprovação de cumprimento de condicionantes e automonitoramentos ou justificativa pelo não cumprimento, respostas a ofícios e notificações, cumprimento de medidas compensatórias, formalização de processos de licenciamento ambiental, enfim, todo e qualquer prazo que esteja em andamento, que se inicie ou termine no período mencionado no *caput*.

**Art. 2º** - Documentos e solicitações urgentes que versem ou estejam no âmbito de processos administrativos físicos poderão ser enviadas via *e-mail*, para o endereço eletrônico especificamente criado para este fim, qual seja, [protocolo.semam@gmail.com](mailto:protocolo.semam@gmail.com), destinados à Secretaria de Meio Ambiente e não a servidor específico;

§ 1º - Ofícios e solicitações enviadas para outros endereços eletrônicos, mesmo que da SEMAM ou de algum de seus departamentos ou servidores, serão desconsiderados;

§ 2º - No assunto do *e-mail* deverá constar necessariamente o número do processo administrativo ao qual é vinculado o pedido ou a juntada de informação, e poderá ser anexo documento, devendo ser redigido obedecendo as normas da linguagem de correspondência oficial;

§ 3º - Servidor específico da SEMAM será designado para gestão do endereço eletrônico e, recebido o *e-mail*, deverá confirmar o recebimento e encaminhá-lo, eletronicamente, ao Chefe do Departamento correspondente para que analise a urgência e pertinência;

§ 4º - A correspondência eletrônica, conforme regulamentada neste artigo, somente poderá ser utilizada para processos já abertos junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Uberaba;

§ 5º - Questões de rotina e não urgentes não deverão ser tratadas pela forma estabelecida neste artigo, cabendo ao Chefe do Departamento, ao verificar que se trata desta situação, responder eletronicamente ao solicitante informando, justificadamente, tal situação e que o seu pedido e documentos não serão juntados ao processo;

§ 6º - Sendo verificada a pertinência da correspondência eletrônica, o Chefe do Departamento deverá imprimir o *e-mail* e os anexos e juntá-los ao processo físico correspondente;

§ 7º - O endereço eletrônico deverá ser utilizado apenas no prazo de vigência dessa resolução, devendo ser desativado ao final;

**Art. 3º** - As reuniões e atendimentos no âmbito dos processos administrativos da SEMAM devem ser, preferencialmente, realizadas por meio de videoconferência, devendo ser solicitadas previamente no mesmo endereço eletrônico constante no artigo 2º, constando o número do processo a que se refere, se existente e, resumidamente, o assunto a ser tratado;

**Art. 4º** - O protocolo físico na SEMAM poderá ser realizado normalmente, em horário de funcionamento já estabelecido;

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 18 de março de 2020.

**MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO**  
Secretário de Meio Ambiente

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A “CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE JOÃO PINHEIRO”

<b>PRIMEIRO CONVENENTE</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA
<b>SEGUNDO CONVENENTE</b>	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE JOÃO PINHEIRO
<b>OBJETO</b>	O presente Termo de Fomento tem por objeto a mútua colaboração para suprir as necessidades da unidade, mediante repasse